



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 08/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020
APROVANDO O ESTADO DE
CALAMIDADE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinópolis, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Salinópolis.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920464
36253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.04.08
14:45:34 -03'00'

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 083/2020-GAB/DPG, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

A Defensoria Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que o dia 10 de abril de 2020 é Feriado Nacional (Paixão de Cristo), nos termos da Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, em caráter excepcional, ponto facultativo no dia 09 de abril de 2020, com a consequente suspensão do expediente interno das unidades administrativas e do atendimento ao público em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Devem ser observadas as recomendações dos órgãos de saúde estaduais, nacionais e internacionais quanto ao isolamento social durante o período de pandemia pelo COVID-19, em todo o território nacional. Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará
Protocolo: 540635

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 02/2020

CONTRATO Nº: 003/2019
PROCESSO N.º 2018/541223DP/PA
PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa: P.A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.605.413/0001-74.

OBJETO: Constituí objeto presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 003/2019, relativo ao Serviço de Manutenção Predial, com fundamento no art. 65, §1º, c/c o art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, em razão do acréscido em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

O Contrato ora aditado teve o valor acréscido em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), dentro do limite de 25% vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §1º do art. 65, da Lei Nº 8.666/93. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração no valor global do contrato, passando para o valor global de R\$ 875.000,00 oitocentos e setenta e cinco mil reais).

DATA ASSINATURA: 07/04/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1492.7654

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 0301

Plano Interno (PI): 1050007654C

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: PATRICK AUGUSTO MAIA BARREIROS.

CPF/MF: 670.627.172-15.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua dos Tamoios, Alameda Solipa, nº 54 sala B, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-5400, telefone: (91) 3272-5874/98836-2824/98279-3031.

ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – Defensora Pública Geral

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 540672

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

CONTRATO Nº: 12/2017

PROCESSO Nº: 2016/526744- DP/PA

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e o senhor JAIME PIRES DE OLIVEIRA (CPF/MF nº. 777.158.532-91).

OBJETO: Termo Aditivo ao contrato supramencionado é o da MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03.04.2020 a 03.04.2021.

DATA ASSINATURA: 03/04/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 1050008458C

Gp Pará: 260022

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

ENDEREÇO DA LOCADORA: Avenida Universitária, 13, Quadra 8, lote 13, Campo Belo, Castanhal/PA, CEP. 68740-001.

ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 540528

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/TJPA/2020

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 011/TJPA/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de pneus novos, sem uso anterior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 08/04/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 540457

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta o §11, ao art. 99, da Constituição do Estado do Pará, dispondo sobre a realização de reuniões presenciais ou remotas pela Assembleia Legislativa e suas Comissões, em períodos excepcionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o §11 ao art. 99, da Constituição do Estado do Pará, mediante a dispensa de prazos e interstícios regimentais na tramitação da presente proposta de Emenda Constitucional, inclusive por Comissão, que poderá proferir parecer em plenário, e sua votação e dois turnos, em face da atuação situação de calamidade pública, observando-se a seguinte redação:

“Art. 99.
11 A Assembleia Legislativa poderá realizar, com a dispensa de prazos e interstícios regimentais, sessões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias e quaisquer outras reuniões, bem como suas Comissões, em períodos excepcionais, tais como estado de exceção, declaração de calamidade pública, situação de emergência e estado de sítio ou defesa, entre outros eventos assemelhados, inclusive de forma remota, mediante regulamentação por Ato da Mesa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO RENATO OGAWA 1º Vice-Presidente	DEPUTADA MICHELE BEGOT 2º Vice-Presidente
DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VÍCTOR DIAS 2º Secretário
DEPUTADA DILVANDA FARO 3ª Secretária	DEPUTADO HILTON AGUIAR 4º Secretário

Protocolo: 540642

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Isabel do Pará, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santa Isabel do Pará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
P.L.N.º 27

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Capanema, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Capanema.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juruti, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Juruti.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Belém, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Belém.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário
DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muaná, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Muaná.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

- 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.
- 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário
DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinópolis, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Salinópolis.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização con-

tratamento de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

- 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.
- 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário
DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marituba, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Marituba.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

- 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.
- 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário
DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ananindeua, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Ananindeua.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

• 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

• 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Tauá, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santo Antônio do Tauá.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

Protocolo: 540661

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Aprova o nome do Senhor Fernando de Castro Ribeiro para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Aprova o nome do Senhor FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ficando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizado a proceder a referida nomeação, nos termos do Art. 135, XII da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA 1º Secretário	Deputado VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

Protocolo: 540679

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto do Pregão Presencial nº 02/2019, Lotes nºs 01, 02 e 03, em favor da empresa SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI - SGE (CNPJ. 83.343.665/0001-25) e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do certame, que declarou vencedora a referida empresa, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 08 de abril de 2020.

Conselheiro Odilon Inácio Teixeira

Presidente

Protocolo: 540640

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2020-4PC/MPC/PA

O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita, torna pública a abertura de Procedimento Apuratório Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará. PAP nº 2020/0112-0.

Instaurante: Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP)

Objeto: Colher subsídios acerca da regularidade dos atos da Administração Pública Estadual, no que se refere aos Contratos nº 15/2020 e 016/2020 - DL nº 11/2020-SEDOP

Belém, 07 de abril de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas

Protocolo: 540580



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 139, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salinópolis e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020 do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao Decreto Municipal nº 011/2020, determina o funcionamento parcial das atividades de comércio no âmbito municipal, no período de 10 (dez) dias, passando a vigorar na data da publicação do presente Decreto.

Art. 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais devem se restringir ao horário de 07 às 14h. Sendo que os respectivos estabelecimentos devem manter as recomendações do Ministério da Saúde quanto as medidas de higiene e prevenção a pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme será orientados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis/PA por meio do Ofício nº 015/2020.

§ 1º Excluem-se da restrição acima, os supermercados e farmácias, cumprindo o horário normal definido por cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Excluem-se, ainda, da mencionada restrição, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, obedecendo-se a distância mínima de, ao menos, 1,5 m (um metro e meio) entre cada mesa disponibilizada ao público, conforme Decreto Municipal nº 011/2020.

§ 3º Devem permanecer fechadas as redes de hotéis, pousadas e afins, conforme determinações anteriores.

Art. 3º Será destinado ao pagamento da folha de funcionários o valor de R\$ 2.970.000 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais), sendo destinados ao pagamento total da folha de funcionários do município.

Art. 4º No caso de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislações correlatas.

Art. 5º - As orientações previstas neste Decreto, devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 07 de abril de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Salinópolis/PA, 28 de Março de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
Dados: 2020.03.28 09:51:05 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o ART. 139, Inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

Considerando o Decreto Nº 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.

Considerando o aumento de número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará.

Considerando as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA.

DECRETA:

Art 1º. Ficam prorrogadas, no âmbito do município de Salinópolis, por 13 (treze) dias:

§ 1º. Fica proibido a entrada de Transportes Convencionais, Transportes Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.

§ 2º. Fica proibido a entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Maçarico e Corvina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Fica vedado para uso o estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia.

§ 4º. Fica estabelecida a Barreira Sanitária no município de Salinópolis para inspeção de veículos autorizados a entrar e sair do Município na Vila do Alto do Pindorama em Salinópolis.

§ 5º. No caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste município e legislação correlata.

§ 6º. As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo estadual, com mesma natureza deste Decreto.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 13 de abril de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 01 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE
DA SILVA

GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.04.01 12:42:21
-03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o ART. 139, Inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (2019-nCov);

Considerando a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19); e

Considerando a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

Considerando o Decreto Nº 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o aumento de número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará.

Considerando as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA.

DECRETA:

Art 1º. Ficam prorrogadas, no âmbito do município de Salinópolis, por 15 (quinze) dias:

§ 1º. Fica proibido a entrada de Transportes Convencionais, Transportes Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.

§ 2º. Fica proibido a entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Maçarico e Corvina.

§ 3º. Fica vedado para uso o estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia.

§ 4º. Fica estabelecida a Barreira Sanitária no município de Salinópolis para inspeção de veículos autorizados a entrar e sair do Município na Vila do Alto do Pindorama em Salinópolis.

§ 5º. No caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste município e legislação correlata.

§ 6º. As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo estadual, com mesma natureza deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 28 de abril de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

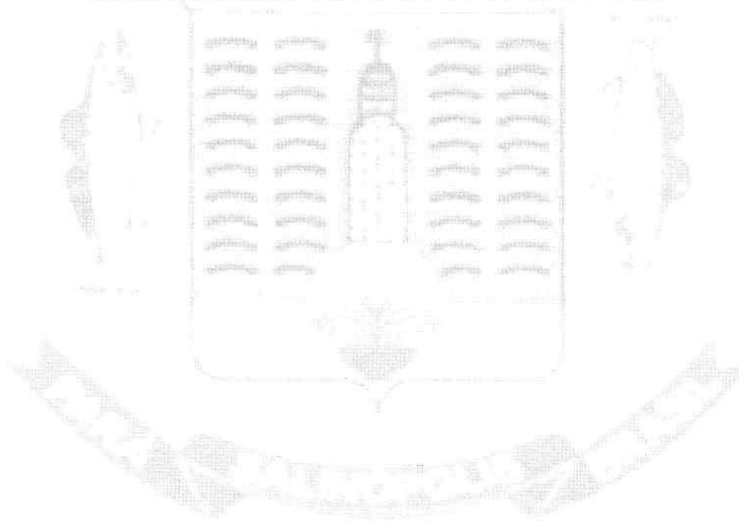
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 13 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.04.13 11:45:51 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o ART. 139, Inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

Considerando o Decreto Nº 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.

Considerando o aumento de número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará.

Considerando as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art 1º. Fechamento de todas as atividades comerciais, no âmbito do município de Salinópolis, por 4 (dias) dias:

§ 1º. Excluem-se da restrição acima, farmácias cumprindo o horário normal definido por cada um, e obedecendo as recomendações da Vigilância Sanitária de Salinópolis e a limitação de pessoas dentro do estabelecimento.

§ 2º. No caso de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislações correlatas.

§ 3º. As orientações previstas neste Decreto, devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 17 de abril de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 13 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.04.13 10:46:12 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, cujos artigos 13 e 14 determinam o fechamento dos estabelecimentos não essenciais, estes excepcionados no parágrafo único do art. 13;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1605/2020 – GABPRDC/PR/PA de recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado, no sentido de que sejam adotadas medidas ainda mais restritas que as vigentes com base em estudo científico;

CONSIDERANDO o teor do estudo intitulado "COVID-19: Um novo modelo SEIR para países em desenvolvimento – estudo de caso para a Região Metropolitana de Belém" elaborado por cientistas da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe);

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria de Segurança Pública- SEGUP sobre o monitoramento do isolamento a partir dos dados de telefonia celular publicado em 13 de abril de 2020, o qual demonstra que o índice de isolamento em Salinópolis (42,9%) reduziu, em relação ao relatório publicado no dia 11 de abril de 2020 (49.2%), isto é, a população está menos tendente ao isolamento social;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a confirmação do segundo caso de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>);

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA; e

CONSIDERANDO a decisão liminar prolatada na Ação Civil Pública de nº 0829792-71.2020.8.14.0301 (5ª Vara da Fazenda de Belém), no dia 14 de abril de 2020, suspendendo o teor do Decreto Municipal nº 017 de 13 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Revogar o Decreto Municipal nº 017 de 13 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a redução no horário de funcionamento das atividades comerciais no Município de Salinópolis que, de segunda-feira a sábado deve ser iniciado às 08h:00min. e fechado às 14h:00min., e domingos devem permanecer fechados.

§1º. Fica excepcionado o fechamento do comércio que dispõe de serviços essenciais, podendo funcionar em horário regular e também aos fins de semana, entendidos como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme previsto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 emitido pela Presidência da República:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - serviço de call center;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII - serviços funerários;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII - vigilância agropecuária internacional;
- XVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XX - serviços postais;
- XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXII - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXIV - fiscalização ambiental;
- XXV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXVIII - mercado de capitais e seguros;
- XXIX - cuidados com animais em cativeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

XXX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIV - fiscalização do trabalho;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVIII - unidades lotéricas.

§2º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, com a entrada apenas do motorista e um ajudante, exceto carros frigoríficos, em que, todos devem fazer uso de máscaras, como os EPI's que se fizerem necessário.

§3º. Não será permitido a entrada de pescados vindos dos outros Municípios do Estado do Pará, bem como, dos outros Estados da Federação. Sendo que, o pescado que sairá do Município de Salinópolis, será por regime de transbordo, na Barreira do Alto Pindorana.

§4º. Fica excepcionado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

§5º. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 3º. Excepcionalmente, fica determinado que os estabelecimentos comerciais em funcionamento sejam obrigados a distribuir máscaras a seus funcionários para uso durante o expediente, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) e superfícies a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel 70º), e realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros para pessoas, fazendo uso de máscara;

Art. 4º. Fica determinado a toda a população do Município de Salinópolis a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

- I – se manter contato com outras pessoas;
- II – deslocamento em vias públicas;
- III – compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;
- IV – uso de qualquer meio de transporte compartilhado de pessoas;
- V – ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- VI – ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;
- VII – ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado; e
- VIII – outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Art. 5º. As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

Art. 6º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão positivo a COVID-19, no Município de Salinópolis, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Os prestadores, públicos ou privados, incluídos no §2º, do Art. 2º deste Decreto, que fizerem uso de transporte, ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual do motorista e ajudantes;
- II - higienizar bancos, pisos, e demais áreas do tipo de transporte utilizado, com desinfetante e hipoclorito de sódio a 0,1%;

Art.8º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas.

Art. 9º. Fica suspenso, pelo período de vigência do Decreto, o seguinte:

- I – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

II - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos Órgãos e Entidades da área de Segurança Pública e de Saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

III - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019; e

IV - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual e/ou Municipal;

VI - todos os prazos dos Processos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

§1º. O previsto no inciso VI não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

Art.10º. Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar ou não:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou tenham filhos menores de um ano;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§1º. No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§2º. Os servidores e/ou empregados públicos que não puderem exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrarem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico municipal, que avaliará se tais servidores poderão permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se haverá a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

§3º. Caso permaneçam no trabalho presencial, os servidores públicos obrigatoriamente deverão utilizar máscaras de proteção e álcool gel a 70%, quando se fizer necessário.

§4º - A Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis (SEMUS) deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas "c" e "d" do inciso I do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 11º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá reforçar as ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies, assim como disponibilizar álcool em gel a 70%;

Art. 12º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º. As aulas das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, ficam suspensas até ulterior deliberação, que ao acontecer, será de forma gradativa.

§ 2º Os dias parados, na Rede Pública Municipal de Ensino, serão repostas, em conformidade com o Conselho Municipal de Educação-CME, aos sábados, em horário integral, podendo ser estendido, no recesso de janeiro de 2021.

§ 3º As Unidades de Ensino em geral da Rede Privada do Município, ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até a ulterior de liberação e poderão adotar a antecipação do recesso/férias, a critério de cada Unidade.

§4º. Durante o período de suspensão das aulas a Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis-SEMED deve tomar as providências para a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020;

§5º. A Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, regulamentará o funcionamento mínimo das Escolas Municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

Art. 13. Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 14º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas e bancadas), preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

II – higienizar preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária e detergente;

III – higienizar, a cada 3 (três) hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária e detergente;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

Art. 15º. O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento.

Art. 16º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 08 de maio de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19, no Município.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 23 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
GOMES:89246640268 Dados: 2020.04.23 09:30:38 -03'00'

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis; e

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA; e

CONSIDERANDO a cartilha 'Novo Coronavírus – Recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção' feita pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno das atividades do setor de construção civil no âmbito municipal, desde que as seguintes medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus (COVID-19) sejam adotadas por seus contratantes em todos os canteiros de obras:

I – forneça, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, óculos de proteção ou protetor de face, capacete e botas, bem como fiscalize a utilização adequada destes equipamentos;

II – realize a limpeza e higienização das ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

III – realize a limpeza diária das vestimentas de trabalho;

IV - mantenha banheiros e vestiários higienizados constantemente;

V – realize a limpeza e desinfecção das áreas de vivência e de grandes superfícies como o piso ao menos duas vezes ao dia, com a utilização de desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1% (um por cento);

VI – realize a limpeza e desinfecção frequente de computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras, equipamento de ar condicionado e etc.

VII - forneça lavatórios para a higiene das mãos, quando do início dos trabalhos e pelo menos a cada duas horas, especialmente nas áreas de realização das refeições e próximos aos banheiros, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico;

VIII - forneça sanitizantes, como álcool 70%, para uso pelos trabalhadores;

VIX – prepare medidas de distanciamento social nos refeitórios, de forma a preservar a separação mínima de dois metros entre as pessoas no local de refeições;

X – estabeleça horários espaçados de início das atividades (como p.ex. 6h, 7h e 8h) de tal modo que o ajuste de horário seja igualmente observado para a realização das refeições e término das atividades;

XI - adote, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;

XII – adote medidas de orientação sobre uso adequado do álcool gel, considerando seu risco de combustão, que produz chamas invisíveis e pode causar acidentes e queimaduras no corpo;

XIII – adote medidas de orientação quanto ao uso permanente da máscara durante a permanência nos canteiros de obras e também nos deslocamentos (trajetos casa-trabalho-casa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

XIV – adote medidas de orientação quanto ao não compartilhamento de equipamentos, ferramentas e objetos de uso pessoal entre os trabalhadores;

XV – desenvolva campanha de conscientização direcionada aos trabalhadores, focada na forma de prevenção de transmissão do novo Coronavírus, com a produção e divulgação de material de orientações conforme determinações do Ministério da Saúde;

Art. 2º. Fica determinado que o contratante dos serviços de construção civil disponibilize um **técnico de enfermagem** para que realize diariamente o aferimento da temperatura de todos os colaboradores, com a utilização de equipamentos que evitem o contato, em conjunto com a avaliação dos demais sintomas, restringindo o acesso aos que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam:

I – temperatura superior a 37,8º C, caracterizando a febre;

II - tosse (seca ou secretiva) persistente, dor de garganta, coriza e falta de ar;

Parágrafo único. Os colaboradores que apresentarem os sintomas contidos nos incisos I e II deverão ser imediatamente afastados do canteiro de obras, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser imediatamente informada.

Art. 3º. Fica determinado o afastamento imediato de pessoas consideradas no grupo de risco da doença, quais sejam: pessoas idosas (com mais de 60 anos) ou que apresentem condições de saúde pré-existentes, como diabetes, hipertensão, imunodeficiência, câncer, doenças cardiovasculares ou com problemas respiratórios crônicos, devidamente comprovadas por atestado médico;

Art. 4º. Fica determinado o afastamento imediato do canteiro de obras os colaboradores que tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 29 de maio 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 29 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE DA
SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.04.29 16:15:13 -03'00'

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o ART. 139, Inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (2019-nCov);

Considerando a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19); e

Considerando a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

Considerando o Decreto Nº 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.

Considerando o aumento de número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará.

Considerando as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art 1º. Ficam prorrogadas, no âmbito do município de Salinópolis, por 15 (quinze) dias:

§ 1º. Fica proibido a entrada de Transportes Convencionais, Transportes Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.

§ 2º. Fica proibido a entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Maçarico e Corvina.

§ 3º. Fica vedado para uso o estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia.

§ 4º. Fica estabelecida a Barreira Sanitária no município de Salinópolis para inspeção de veículos autorizados a entrar e sair do Município na Vila do Alto do Pindorama em Salinópolis.

§ 5º. No caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste município e legislação correlata.

§ 6º. As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo estadual, com mesma natureza deste Decreto.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 13 de Maio de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 29 de abril de 2020.

**PAULO HENRIQUE DA
SILVA GOMES:89246640268**

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.04.29 16:13:20 -03'00'

**PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.**

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, cujos artigos 13 e 14 determinam o fechamento dos estabelecimentos não essenciais, estes excepcionados no parágrafo único do art. 13;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1605/2020 – GABPRDC/PR/PA de recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado;

CONSIDERANDO o estudo intitulado "COVID-19: Um novo modelo SEIR para países em desenvolvimento – estudo de caso para a Região Metropolitana de Belém"

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria de Segurança Pública – SEGUP que monitora o isolamento a partir dos dados dos telefones celulares publicado em 27 de abril de 2020, o qual demonstra que o índice de isolamento em Salinópolis se encontra em 45,1%, situando o Município na zona laranja de gravidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados e casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis; e

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA;

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o *caput* do art. 2º, constante no Decreto Municipal nº 018 de 14 de abril de 2020, de forma que as atividades e serviços que não sejam definidas como essenciais (aqueles descritos no §1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº18/2020) e que não se adaptem exclusivamente ao sistema de entrega à domicílio (delivery) ficarão suspensas até que seja aprovado plano de reabertura gradativa.

§1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares permanecerão fechados para atendimento ao público, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§2º. Os supermercados que tenham mais de 200m² (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m² (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§3º. Os supermercados não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.

§4º. Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (delivery).

§5º. Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.

§6º. As feiras regulares no âmbito do Município de Salinópolis deverão ser monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

Art. 2º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator à advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 7.678, de 29 de dezembro de 1993, que instituiu o Código de Vigilância Sanitária e seu regulamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

e na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas.

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto Municipal nº 18 de 14 de abril de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 03 de maio de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 29 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE DA
SILVA

GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268

Dados: 2020.04.29 10:47:12 -03'00'

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o ART. 139, Inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (2019-nCov);

Considerando a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19); e

Considerando a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

Considerando o Decreto Nº 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.

Considerando o aumento de número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará.

Considerando as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art 1º. Ficam prorrogadas, no âmbito do município de Salinópolis, por 10 (dez) dias:

§ 1º. Fica proibido a entrada de Transportes Convencionais, Transportes Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.

§ 2º. Fica proibido a entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Maçarico e Corvina.

§ 3º. Fica vedado para uso o estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia.

§ 4º. Fica estabelecida a Barreira Sanitária no município de Salinópolis para inspeção de veículos autorizados a entrar e sair do Município na Vila do Alto do Pindorama em Salinópolis.

§ 5º. No caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste município e legislação correlata.

§ 6º. As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo estadual, com mesma natureza deste Decreto.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 23 de Maio de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 14 de maio de 2020.


PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 729 de 05 de maio de 2020 do Governo do Estado do Pará, o qual estabelece a suspensão total das atividades não essenciais e restringe a circulação de pessoas a casos específico (*lockdown*) nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria de Segurança Pública – SEGUP que monitora o isolamento a partir dos dados dos telefones celulares publicado em 10 de maio de 2020, o qual demonstra que o índice de isolamento em Salinópolis se encontra em 45%, situando o Município na zona laranja de gravidade;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos confirmados e casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA; e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública de nº 0800300-17.2020.8.14.0048, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, em trâmite na Vara Única da Comarca de Salinópolis, no dia 13 de maio de 2020, a qual determina a edição deste decreto, anunciando o fechamento temporário dos estabelecimentos de atividades e serviços não essenciais por dez dias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que as atividades e serviços que NÃO sejam definidos como ESSENCIAIS e que não se adaptem exclusivamente ao sistema de entrega à domicílio (delivery) ficarão suspensos pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se essenciais aqueles serviços listados no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, dentre os quais, exemplificam-se os seguintes serviços:

- I – supermercados;**
- II – farmácias;**
- III – bancos e unidades lotéricas;**
- IV - postos de gasolina;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

V – padarias;

VI – oficinas mecânicas e borracharias.

VII – Comercialização de água mineral e gás.

§1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares permanecerão fechados para atendimento ao público, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§2º. Os supermercados que tenham mais de 200m² (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m² (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§3º. Os supermercados não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.

§4º. Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (delivery).

§5º. Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.

§6º. As feiras regulares no âmbito do Município de Salinópolis deverão ser monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto.

Art. 4º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator à advertência, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e outras sanções previstas, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - cancelamento de licença ou autorização e;

III - multa diária de até **R\$10.000,00 (dez mil reais)** para o estabelecimento que descumprir as medidas imputadas neste Decreto, a ser duplicada por cada reincidência.

§1º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

§2º. A aplicação das penalidades dos incisos I, II e III deverão ocorrer a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 23 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 13 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.05.13 10:48:24 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 025/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública, no âmbito do Município de Salinópolis/PA, à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINOPOLIS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Constituição Estadual, bem como o artigo 139, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salinópolis reconheceu a necessidade da adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, entre outros

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos munícipes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Salinópolis poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

DECRETA:

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Salinópolis, Estado do Pará, à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica estabelecido, para todas as pessoas no âmbito do Município de Salinópolis, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

Parágrafo Primeiro – À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Parágrafo Segundo – As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DES/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 3º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

Parágrafo Único – Fica determinado, pela vigência deste Decreto Municipal, a manutenção da Barreira Sanitária, para fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, localizada na Vila do Alto Pindorama-Salinópolis/PA. Fica liberado a entrada de pessoas que residem em Salinópolis, desde que comprovem a residência e apresente documento de identidade, bem como, os que possuem a 2ª residência, no Município, apresentando também, comprovante de residência, juntamente com RG, podendo fazer uso de um veículo, com quatro pessoas, no máximo.

Art. 4º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido o fechamento de igarapés, balneários, clubes e similares, assim como, a proibição na entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Farol Velho, Maçarico e Corvina, ressalvados os moradores que comprovadamente possuam residência nestes locais.

Parágrafo Único – O fechamento do estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia, inclusive para os moradores que comprovadamente possuam residência nestes locais.

Art. 5º - Fica estabelecido nas PRAIAS E BARRACAS:

I – medidas de segurança já estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

II – o uso de máscaras, gorros e óculos de proteção para os Bereiros, bem como, o uso de uniformes padronizados. EPIs esses, que devem ser fornecidos pelos proprietários dos estabelecimentos;

III – medição de temperatura para os barraqueiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

IV – que seja providenciado curso de capacitação, quanto o protocolo de segurança aos Bereiros e Proprietários dos Estabelecimentos;

V – as mesas das Barracas devem respeitar o distanciamento, de acordo com as determinações da Vigilância Sanitária. Cada Barraca deve fazer uso de no máximo 20 mesas, correspondente 30% da sua capacidade de lotação, sendo que, em cada duas mesas, utilizar dois kits de higienização;

VI – manter higienizado todo o material de trabalho, inclusive o cardápio e outros usados pelos clientes, nas Praias do Atalaia e Maçarico.

Art. 6º - Este Decreto determina que os Barraqueiros das Praias do Atalaia e Maçarico, fiquem responsáveis pela limpeza da área, em que são colocadas suas mesas, bem como, da área externa onde ficam localizadas, suas barracas, sob pena de multa, no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) por dia, além do fechamento do Estabelecimento.

Art. 7º - Fica determinado por este Decreto, que o Vendedor Ambulante será obrigado a recolher os resíduos provenientes de suas atividades diárias, como: coco, garrafas de pets, latas, plástico, etc.,

Art. 8º - Fica proibido o uso de Sons Automotivos, em todo o Município, com multa de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) diário e com apreensão do Veículo

Art. 9º - Os serviços de táxi, mototáxi e transporte urbano, fica autorizado somente no limite do Município de Salinópolis, ficando obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar pisos, capacetes, portas, assentos e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70º a cada conclusão de trajeto;

III – limitar o transporte de passageiros a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de ocupação do veículo automotor, com exceção dos mototaxistas que poderão transportar até 1 (um) passageiro por corrida;

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

V - não transportar quaisquer passageiros em pé;

Art. 10º - Permanecem suspensos abertura de hotéis, pousadas e similares, bem como, a entrada de Transportes Convencionais, Transporte Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 12º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

I - a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II - não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara;

III - a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV - oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel;

V - a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, incluído os estacionamentos para veículos automotores e/ou bicicletas;

VII - orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro entre eles;

VIII - manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

Parágrafo Primeiro - No caso de específico de restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados no município de Salinópolis, estes deverão obedecer ao distanciamento mínimo recomendado entre as mesas de atendimento ao público em pelo menos 1 (um) metro.

Parágrafo Segundo - No caso de específico de bancos, casas lotéricas, supermercados e farmácias, estes devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam

- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Grávidas ou lactantes; e
- c) Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários, colaboradores e/ou aqueles que necessitarem ingressar para vistoriarem e/ou acompanharem a referida obra.

Art. 14º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 15º - Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As unidades de ensino em geral da Rede Privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 16º - Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Salinópolis, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 17º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único - Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 16 de junho de 2020, podendo ser revisado periodicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Salinópolis (PA), 26 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
GOMES:89246640268 Dados: 2020.05.26 12:15:01 -03'00'

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.



Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera e dá nova redação ao Decreto nº 025/2020 que dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública, no âmbito do Município de Salinópolis/PA, à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Constituição Estadual, bem como o artigo 139, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salinópolis reconheceu a necessidade da adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos munícipes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Salinópolis poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Salinópolis, Estado do Pará, à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Fica estabelecido, para todas as pessoas no âmbito do Município de Salinópolis, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

Parágrafo Primeiro – À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Parágrafo Segundo – As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 3º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

Parágrafo primeiro – Fica determinado, pela vigência deste Decreto Municipal, a manutenção da Barreira Sanitária, para fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, localizada na Vila do Alto Pindorama-Salinópolis/PA.

Parágrafo Segundo - Fica liberado a entrada de pessoas que residem em Salinópolis, desde que comprovem a residência e apresente documento de identidade; pessoas que possuem 2ª residência, no Município, apresentando também, comprovante de residência, juntamente com RG, bem como, turistas com reservas em hotéis e pousadas no município, mediante apresentação do recibo, digital ou impresso, de comprovação da reserva.

Parágrafo Terceiro – As pousadas e hotéis deverão encaminhar à Barreira Sanitária lista contendo o nome dos hóspedes que ingressarão no município, com antecedência mínima de doze horas.

Art. 4º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido o fechamento de igarapés, balneários, clubes e similares, assim como, a proibição na entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Farol Velho, Maçarico e Corvina, ressalvados os moradores que comprovadamente possuam residência nestes locais.

Parágrafo Único – O fechamento do estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia, inclusive para os moradores que comprovadamente possuam residência nestes locais.

Art. 5º - Fica estabelecido nas PRAIAS E BARRACAS:

I – medidas de segurança já estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

II – o uso de máscaras, gorros e óculos de proteção para os Bereiros, bem como, o uso de uniformes padronizados. EPIs esses, que devem ser fornecidos pelos proprietários dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

III – medição de temperatura para os barraqueiros;

IV – que seja providenciado curso de capacitação, quanto o protocolo de segurança aos Bereiros e Proprietários dos Estabelecimentos;

V – as mesas das Barracas devem respeitar o distanciamento, de acordo com as determinações da Vigilância Sanitária. Cada Barraca deve fazer uso de no máximo 20 mesas, correspondente 30% da sua capacidade de lotação, sendo que, em cada duas mesas, utilizar dois kits de higienização;

VI – manter higienizado todo o material de trabalho, inclusive o cardápio e outros usados pelos clientes, nas Praias do Atalaia e Maçarico.

Art. 6º - Este Decreto determina que os Barraqueiros das Praias do Atalaia e Maçarico, fiquem responsáveis pela limpeza da área, em que são colocadas suas mesas, bem como, da área externa onde ficam localizadas, suas barracas, sob pena de multa, no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) por dia, além do fechamento do Estabelecimento.

Art. 7º - Fica determinado por este Decreto, que o Vendedor Ambulante será obrigado a recolher os resíduos provenientes de suas atividades diárias, como: coco, garrafas de pets, latas, plástico, etc.,

Art. 8º - Fica proibido o uso de Sons Automotivos, em todo o Município, com multa de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) diário e com apreensão do Veículo

Art. 9º - Os serviços de mototáxi e transporte urbano, fica autorizado somente no limite do Município de Salinópolis, ficando obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar pisos, capacetes, portas, assentos e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70º a cada conclusão de trajeto;

III – limitar o transporte de passageiros a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de ocupação do veículo automotor, com exceção dos mototaxistas que poderão transportar até 1 (um) passageiro por corrida;

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

V - não transportar quaisquer passageiros em pé;

Parágrafo único – Os serviços de táxi do município deverão observar o disposto neste artigo, ressalvado o limite máximo de ocupação do veículo, bem como, para corridas que excedam os limites da Barreira Sanitária, deverá ser observado o regime de rodízio, dividindo-se os taxistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

que circularão, alternadamente, em dias pares e em dias ímpares, do acordo com listagem a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Permanecem suspensos a entrada de Transporte Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.

Art. 11º - Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 12º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

I - a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II - não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara;

III - a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV - oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel;

V - a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, incluído os estacionamentos para veículos automotores e/ou bicicletas;

VII - orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro entre eles;

VIII - manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

Parágrafo Primeiro - No caso de específico de restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados no município de Salinópolis, estes deverão obedecer ao distanciamento mínimo recomendado entre as mesas de atendimento ao público em pelo menos 1 (um) metro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo – No caso de específico de bancos, casas lotéricas, supermercados e farmácias, estes devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam

- Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- Grávidas ou lactantes; e
- Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Parágrafo Terceiro – No caso específico de hotéis e pousadas, além da obediência ao disposto neste artigo, deverá ser observado o protocolo de segurança e prevenção sanitárias da Rede de Desenvolvimento Sustentável e Turística da Amazônia Atlântica – REDESTUR.

Art. 13º - As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários, colaboradores e/ou aqueles que necessitarem ingressar para vistoriarem e/ou acompanharem a referida obra.

Art. 14º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 15º - Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As unidades de ensino em geral da Rede Privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 16º - Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Salinópolis, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único - Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Prefeitura Municipal de Salinópolis (PA), 09 de junho de 2020.

PAULO HENRIQUE DA
SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.06.09 09:01:28 -03'00'

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. N° 74
C.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 27 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Município de Salinópolis/PA, através do estabelecimento de medidas de distanciamento social e protocolos específicos de atuação em atenção à pandemia da COVID-19 e, ainda, revoga o Decreto Municipal nº. 026/2020, de 09 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Constituição Estadual, bem como o artigo 139, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 800/200, de 31 de maio de 2020, republicado em 18 de junho de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ e, igualmente, revoga o Decreto Estadual nº. 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº. 777, de 23 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Salinópolis reconheceu a necessidade da adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Município de Salinópolis/PA, através do estabelecimento de medidas de distanciamento social e protocolos específicos de atuação em atenção à pandemia da COVID-19.

Art. 2º. O presente Decreto revoga, a partir de sua publicação, o Decreto Municipal nº. 026/2020, de 09 de junho de 2020, em todos os seus termos.

Art. 3º. Fica estabelecido, para todas as pessoas no âmbito do Município de Salinópolis, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

Parágrafo Primeiro – À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Parágrafo Segundo – As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 4º. Fica liberada a entrada no Município das pessoas que residem em Salinópolis, desde que comprovem a residência e apresentem documento de identificação oficial com foto, assim como das pessoas que possuem segunda residência no Município, devendo estas apresentarem também, comprovante de residência e documento de identificação oficial com foto.

Art. 5º. Fica também liberada a entrada no Município de pessoas que comprovarem a reserva em hotéis, pousadas e similares, desde que apresentem comprovante de pagamento, comprovação da reserva e documento oficial com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – As pessoas que optarem pelo aluguel de imóvel particular localizado no Município deverão apresentar um comprovante da transação (declaração, contrato, entre outros), comprovante de pagamento e um documento oficial com foto.

Art. 6º. As restrições dos artigos anteriores não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, todos devidamente comprovados.

Art. 7º. Fica determinada a proibição, pelo período de vigência do Decreto, da utilização de som automotivo em todo território municipal, incluídas praias, orla do maçarico, praças e demais logradouros públicos.

Art. 8º. Também fica suspenso, pelo período de vigência do Decreto, a realização de shows como, por exemplo, apresentação de djs, bandas e trios elétricos, em estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público, incluindo barracas de praia, bares, restaurantes, hotéis e pousadas.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 9º. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta será de 8h00min às 14h00min, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado.

Parágrafo Primeiro - Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

Parágrafo Segundo - Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 20 (vinte) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, com a obrigatoriedade de fornecimento de alternativas de higienização (sabão e/ou álcool em gel).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Terceiro - Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (sabão e/ou álcool em gel).

Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares, a fim de atender ao interesse público para a contenção da pandemia.

CAPÍTULO III **DA BARREIRA SANITÁRIA**

Art. 11. Fica determinado, pela vigência do presente Decreto Municipal, a manutenção da barreira sanitária localizada na Vila do Alto Pindorama-Salinópolis/PA, para fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Primeiro - Na mencionada barreira serão realizadas, pelas equipes responsáveis, ações voltadas para a orientação educativa ao combate da COVID-19 e dos termos vigentes neste Decreto Municipal.

Art. 12. As pessoas que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19, por exemplo, febre, falta de ar, tosse e/ou dor no corpo serão impedidos de ingressar no Município.

Art. 13. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

Art. 14. A barreira sanitária também fiscalizará as medidas previstas no Capítulo I, deste Decreto Municipal.

Art. 15. Durante a vigência do Decreto não será permitida a entrada de ônibus piquenique ou outro veículo que objetive levar passageiros para day-use no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Os transportes alternativos e coletivos somente poderão ingressar no município de Salinópolis, durante a vigência do Decreto, mediante a realização de autorização prévia junto a Secretaria Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO IV **DAS PRAIAS**

Art. 17. Será permitida, durante a vigência do Decreto, a entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Farol Velho, Maçarico e Corvina, devendo, para tanto, ser observadas as medidas sanitárias aqui expostas e, ainda, respeitada as regras de distanciamento social.

Parágrafo Único – Não será permitida a aglomeração de pessoas nas praias localizadas no Município, com exceção de grupo familiar composto com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 18. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público localizados nas praias do Município será das 07h00min às 19h00min, de segunda a domingo.

Art. 19. Também fica estabelecido, pela vigência do presente Decreto Municipal, que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município ficam obrigados:

- a) Ao uso de máscaras, gorros e óculos de proteção ou face shield para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário.
- b) A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre e/ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados imediatamente para o posto de saúde mais próximo.
- c) A providenciar treinamento objetivando a orientação de todos os funcionários e colaboradores quanto os perigos da COVID-19 e as medidas sanitárias e de higiene necessárias para a sua prevenção.
- d) A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros para áreas internas do estabelecimento, assim como de 3,0 metros para aquelas localizadas na faixa de areia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- e) A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visíveis ao público.
- f) Controlar a entrada de pessoas e clientes, respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.
- g) Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras.
- h) Higienizar regularmente as superfícies e os espaços de uso comum dos estabelecimentos como, por exemplo, áreas onde são colocadas as mesas e cadeiras e banheiros para clientes e/ou colaboradores e funcionários.

Art. 20. Fica determinado que os proprietários dos estabelecimentos comerciais localizados nas praias do Município serão os responsáveis pela limpeza da área em que são colocadas suas mesas e cadeiras, bem como da área externa, onde também são ofertadas barracas e/ou mesas para os clientes.

Parágrafo Único – Os proprietários dos estabelecimentos devem também se responsabilizarem por recolher os resíduos provenientes de suas atividades econômicas diárias e dar a tais resíduos a destinação e/ou acondicionamento temporário adequados.

Art. 21. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que a utilização de pipas, papagaios, rabiolas e afins será permitida somente em área previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 22. Fica determinado que os trabalhadores autônomos, contratados e/ou terceirizados que atuem nas praias municipais são responsáveis por recolher os resíduos provenientes de suas atividades econômicas diárias e dar a tais resíduos a destinação adequada.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais mencionados no caput deste artigo ficam obrigados ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shield para o regular atendimento ao público.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a entrada nas praias municipais dos profissionais mencionados no caput deste artigo que não tiverem realizado cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo, que, portanto, não estejam autorizados e identificados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23. Durante a vigência do presente Decreto será proibida a circulação e fixação de food trucks, tendas e barracas, que comercializam alimentação em geral, nas praias municipais.

Art. 24. Os equipamentos de lazer como, por exemplo, quadrículos, triciclos, jet-skis, motos e afins, somente poderão fixar suas tendas e atuar em áreas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

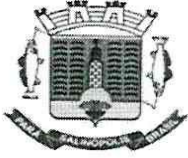
Art. 25. Sem prejuízo das medidas disposta no presente Capítulo, poderão ser adotadas pelos órgãos de segurança medidas adicionais como, por exemplo, a interdição da faixa de areia em horários de preamar, rodízios de carros aos finais de semana, fechamento de ruas e passagens entre outras.

CAPÍTULO V **HOTÉIS, POUSADAS E AFINS**

Art. 26. Todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município deverão obrigatoriamente operar respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima.

Art. 27. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todos os hotéis, pousadas e afins localizados no Município ficam obrigados:

- a) Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shields para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário.
- b) A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados para o posto de saúde mais próximo.
- c) Fiscalizar e não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara, sendo estes clientes ou não.
- d) A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros para áreas internas e externas.
- e) A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados na entrada do estabelecimento e em locais de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- f) Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras.
- g) Aumentar a frequência da higienização das superfícies, os espaços de uso comum e áreas de circulação dos estabelecimentos, mantendo preferencialmente os ambientes arejados, com janelas e/ou portas abertas sempre que possível.

CAPÍTULO VI **DA ORLA DO MAÇARICO**

Art. 28. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais localizados na Orla do Maçarico ficam obrigados:

- a) Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shields para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário.
- b) A medir a temperatura dos funcionários e colaboradores antes do início da jornada de trabalho e, em caso de febre ou apresentação de outros sintomas da COVID-19, devem ser encaminhados para o posto de saúde mais próximo.
- c) A organizar as mesas e cadeiras respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro para áreas internas do estabelecimento.
- d) A fornecer aos clientes, funcionários e colaboradores alternativas de higienização, tais como: água e sabão, álcool 70% e/ou álcool em gel, que devem ser posicionados em locais de fácil acesso e visíveis ao público.
- e) Controlar a entrada de pessoas e clientes, respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.
- f) Manter higienizado todo o material de trabalho como, por exemplo, cardápio, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, entre outras.
- g) Higienizar regularmente as superfícies e os espaços de uso comum dos estabelecimentos como, por exemplo, áreas onde são colocadas as mesas e cadeiras e banheiros para clientes e/ou colaboradores e funcionários.

Art. 29. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica determinado que os trabalhadores autônomos, contratados e/ou terceirizados que atuem na Orla do Maçarico são responsáveis por recolher os resíduos provenientes de suas atividades econômicas diárias e dar a tais resíduos a destinação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro – Os profissionais mencionados no caput deste artigo ficam obrigados ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shields para o regular atendimento ao público.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a circulação dos profissionais mencionados no caput deste artigo que não tiverem realizado cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo, que, portanto, não estejam autorizados e identificados para tal fim.

Art. 30. Pela vigência do presente Decreto Municipal fica determinado que os food trucks, tendas, barracas, carros e afins, que atuem na Orla do Maçarico, são responsáveis por recolher os resíduos provenientes de suas atividades econômicas diárias e dar a tais resíduos a destinação adequada.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais mencionados no caput deste artigo ficam obrigados ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shields para o regular atendimento ao público.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a circulação dos profissionais mencionados no caput deste artigo que não tiverem realizado cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal de Turismo, que, portanto, não estejam autorizados e identificados para tal fim.

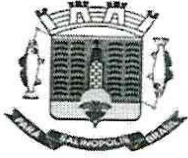
Art. 31. Fica estabelecido que não será permitida a montagem e utilização de mesas e cadeiras nos espaços de circulação de pessoas, especialmente na faixa de pedestres, em toda a Orla do Maçarico.

Art. 32. Excepcionalmente, durante a vigência do presente Decreto, não será permitida a montagem e funcionamento de feiras e/ou galerias em toda Orla do Maçarico.

Art. 33. Fica estabelecido que toda e qualquer atividade em toda Orla do Maçarico será permitida até às 02h00min, de segunda a domingo.

Art. 34. Os equipamentos de lazer, parques e/ou e brinquedos somente poderão funcionar respeitando a lotação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DOS TRANSPORTES INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANO, COLETIVOS E TURÍSTICOS.

Art. 35. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, assim como os serviços de táxi, moto táxi, vans e demais meios de transportes alternativos e/ou por aplicativo de celular ficam obrigados a:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70° para uso individual dos passageiros, motorista, funcionários e colaboradores.
- b) A higienizar bancos, portas, pisos, capacetes, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70° a cada término de viagem.
- c) Não transportar quaisquer passageiros em pé.
- d) Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.
- e) Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shield para todos os funcionários e colaboradores, todos os quais devem ser fornecidos e arcados pelo proprietário.

CAPÍTULO VIII DO COMÉRCIO EM GERAL E DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36. Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

- a) A realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.
- b) Ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shield para todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento, todos os quais devem ser arcados e fornecidos pelo proprietário.
- c) Não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara.
- d) A higienizar seus equipamentos como, por exemplo, carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, a cada uso pelos clientes.
- e) Oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel.
- f) A higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- g) Orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

h) Manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

Art. 37. No caso específico de restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados no município de Salinópolis, além da observância das medidas expostas no artigo anterior, estes deverão obedecer ao distanciamento mínimo recomendado entre as mesas de atendimento ao público em pelo menos 1,5 metro.

Art. 38. Pelo prazo de vigência deste Decreto, bancos e casas lotéricas devem, além da observância das medidas expostas no artigo anterior, adotar esquema de atendimento especial por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Grávidas ou lactantes; e
- c) Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 39. Fica proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza em frente a mercados e em vias públicas, com exceção daqueles previamente autorizados mediante cadastro na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 40. Pela vigência do presente Decreto Municipal fica determinado que os trabalhadores autônomos, contratados e/ou terceirizados que atuem em logradouros públicos no Município ficam obrigados ao uso de máscaras e óculos de proteção ou face shield para todos os funcionários do estabelecimento para o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

funcionários, colaboradores e/ou aqueles que necessitarem ingressar para vistoriarem e/ou acompanharem a referida obra.

Art. 42. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 43. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- a) advertência;
- b) multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- c) multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- d) embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 02 de agosto de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, 27 de Junho de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
GOMES:89246640268 Dados: 2020.06.27 08:30:36 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA